DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Licitações e Contratos 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

LEI Nº 2810/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

"Regulamenta a Realização de Eventos no Território do Município de Catiguá, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 18 de abril de 2024, o Projeto de Lei nº 016/2024, de 26 de março de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 021/2024, de 19 de abril de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° A realização de eventos de caráter artístico, social, esportivo ou cultural, de natureza comercial ou não, com ou sem ingressos pagos, dependerá da prévia concordância e da autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se eventos de pequeno, médio e grande porte aqueles que se enquadram nas seguintes categorias:

I – Evento de Pequeno Porte: São aqueles eventos que possuem até 400 participantes;

II – Evento de Médio Porte: São aqueles eventos que possuem entre 401 e 1000 participantes;

III – Evento de Grande Porte: São aqueles eventos que possuem mais de 1000 participantes.

§ 1º Os eventos de pequeno porte, como reuniões, celebrações e confraternizações, estão dispensados da apresentação de requerimento e da obtenção de autorização prévia da Prefeitura Municipal.

§ 2º Em caso de uso de espaço público, os eventos de pequeno porte ficam sujeitos apenas à prévia comunicação à Prefeitura Municipal.

§ 3º A classificação dos eventos em médio ou grande porte será determinada com base no número estimado de participantes informado no requerimento do promotor ou responsável pelo evento.

Art. 3° Os promotores ou responsáveis pelos eventos de médio e grande porte deverão solicitar por escrito, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a autorização prévia do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento dirigido ao Prefeito, devendo constar do mesmo:

I - nome e qualificação do requerente e/ou requerentes;

II - especificação do evento objeto do pedido, informando sua natureza, data, horário, local da realização, se haverá sonorização, montagem de estrutura e forma de acesso do público.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal apreciará o requerimento, e manifestará sua decisão em até 05 (cinco) dias.

Art. 4° Deferido o pedido, a decisão será enviada automaticamente ao Departamento de Tributação e Fiscalização que exigirá do interessado os seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento da taxa de utilização do imóvel público, se for o caso, conforme os valores a serem estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;

II - declaração constando a quantidade de ingressos colocados à venda, bem como os respectivos valores;

III - cópia do contrato com empresa de segurança privada;

IV - cópia do protocolo de solicitação de policiamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V - cópia da guia de recolhimento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), quando o evento ocorrer em local público;

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para o local da realização do evento;

VII - certificado de vistoria sanitária, se for o caso;

VIII - contrato com empresa fornecedora de ambulância;

IX – contrato e pagamento de apólice de seguro de cobertura de acidente, ou dano ocasionado ao imóvel ou a terceiro, quando se tratar de utilização do Recinto de Exposições **"Marieta Cordioli Zancaner"**.

§ 1º O requerente deverá apresentar os documentos solicitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do início do evento, para que o setor de tributos tenha tempo hábil para análise e emissão do alvará, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 2º Nos casos de eventos de caráter filantrópico, ficará dispensado dos requisitos previstos nos incisos I, III, VIII e IX deste artigo e caput do artigo 6º.

Art. 5° Quando o evento for de risco a integridade física dos participantes ou frequentadores, tais como, rodeios, shows de motocross ou outros eventos que o poder público, na ocasião assim definir, será necessário a contratação de uma UTI Móvel completa, que ficará à disposição do público e participantes durante a realização do evento.

Art. 6° Quando o evento ocorrer no Recinto de Exposições **"Marieta Cordioli Zancaner"**, o interessado deverá locar gerador de energia elétrica para uso durante o evento.

§ 1º O interessado em utilizar-se das dependências do Recinto de Exposições **"Marieta Cordioli Zancaner"**, deverá verificar junto ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, a disponibilidade de data, antes do requerimento do evento.

§ 2º É vedado aos requerentes efetuar qualquer modificação ou reforma na estrutura do recinto.

§ 3º Ao requerente cabe também à responsabilidade de devolver após o término do evento, o recinto totalmente limpo.

§ 4º Cabe ao requerente a montagem e desmontagem das estruturas utilizadas no evento.

§ 5º O requerente responderá pelos danos ao recinto, ocorridos durante a realização do evento, devendo a prefeitura utilizar-se do seguro contratado.

§ 6º Os prejuízos sofridos serão calculados mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento.

Art. 7° Compete ao Prefeito Municipal o ato de expedição do alvará para a realização do evento.

Art. 8º No caso de indeferimento do pedido, a decisão do Prefeito deverá ser devidamente justificada.

Art. 9º A realização do evento sem a expedição do Alvará será embargada e impedida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista por este artigo, a Prefeitura Municipal poderá solicitar a atuação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo das cominações civis e penais a que estarão sujeitos os responsáveis e promotores pelo descumprimento destas normas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, na conformidade dos princípios da legalidade, impessoalidade e razoabilidade que devem presidir o ato administrativo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

LEI Nº 2811/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, para os fins que especifica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2024, o Projeto de Lei nº 017/2024, de 11 de abril de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 022/2024, de 23 de abril de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Catiguá, um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 378,81** (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), referente ao saldo residual do exercício de 2023 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma do § 3º, artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está constante abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R.	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.07.02	**FUNDEB**			
12.361.0006.2026	**FUNDEB MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL – 30%**			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	CRIAR	R$ 378,81
TOTAL.....				**R$ 378,81**

Art. 3° O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2023, vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme dispõe o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 4° Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5° Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40
CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS 2021 - 2024

DECRETO Nº 021/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Abre Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, autorizado pela Lei Municipal nº 2811/2024, de 24 de abril de 2024".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na autorização contida na Lei nº 2811/2024, de 24 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 378,81** (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), destinado à inclusão de dotação orçamentária, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor	
02.07	02-12.361.0006.2026-3.3.90.92 – Ficha nº 373	**R$**	**378,81**
Total do Crédito		**R$**	**378,81**

Art. 2° Os recursos para a abertura do crédito adicional especial são provenientes de superávit financeiro apurado no encerramento do exercício de 2023, vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme dispõe o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 022/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, autorizado pela Lei nº 2.785/2023, de 23/11/2023".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, em conformidade com a autorização contida da Lei nº 2.785/2023, de 23 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais), objetivando o reforço de dotação a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.04	01-15.451.0003.1018-4.4.90.51 – Ficha nº 043	**R$ 330.000,00**
02.08	01-13.392.0008.2039-3.3.90.39 – Ficha nº 213	**R$ 300.000,00**
02.07	02-12.365.0006.2027-3.1.90.04 – Ficha nº 154	**R$ 10.000,00**
Total do Crédito		**R$ 640.000,00**

Art. 2º O crédito aberto será atendido com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária a seguir discriminada, na mesma importância, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

Unidade Orçamentária	Classificação	Valor
02.01	01-04.122.0002.2002-3.3.90.39 – Ficha nº 007	**R$ 50.000,00**
02.01	01-04.122.0002.2002-4.4.90.52 – Ficha nº 011	**R$ 10.000,00**
02.04	01-15.452.0003.2011-3.3.90.30 – Ficha nº 051	**R$ 40.000,00**
02.04	01-15.452.0003.2011-4.4.90.51 – Ficha nº 059	**R$ 40.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-3.3.90.39 – Ficha nº 094	**R$ 50.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2018-4.4.90.52 – Ficha nº 097	**R$ 60.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2019-3.3.90.30 – Ficha nº 105	**R$ 40.000,00**
02.07	01-12.361.0006.2019-3.3.90.30 – Ficha nº 106	**R$ 20.000,00**
02.07	01-12.365.0006.2021-3.1.90.11 – Ficha nº 116	**R$ 60.000,00**
02.07	01-12.365.0006.2021-3.3.90.39 – Ficha nº 123	**R$ 35.000,00**
02.07	01-12.365.0006.2022-3.1.90.11 – Ficha nº 128	**R$ 75.000,00**
02.07	01-12.365.0006.2022-3.3.90.30 – Ficha nº 132	**R$ 50.000,00**
02.07	02-12.365.0006.2029-3.1.90.04 – Ficha nº 168	**R$ 10.000,00**
02.10	01-10.301.0010.2048-4.4.90.52 – Ficha nº 251	**R$ 30.000,00**
02.10	01-10.304.0010.2068-3.3.90.39 – Ficha nº 299	**R$ 30.000,00**
02.12	01-08.244.0011.2056-3.3.90.30 – Ficha nº 335	**R$ 40.000,00**

Total dos Recursos	**R$ 640.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 24 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

DECRETO Nº 023/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

"Formaliza a adesão do Município de Catiguá ao projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP;

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

Art. 1º O Município de Catiguá, adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (“REDESIM”), instituída pela Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DECRETO Nº 024/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

"Atualiza o valor da terra nua (VTN) por hectare de imóveis rurais no município de Catiguá, para o ano de 2024, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 1877/2019 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO, o disposto no processo administrativo nº 334/1/2024, contendo os valores levantados pela empresa Hezus Consultoria LTDA CNPJ sob nº 40.801.981/0001-90, em laudo assinado pelo Engenheiro Agrônomo, Sr. Maurício Sgobi Falcão, CPF: 443.XXX.XXX-55, CREA nº 5070562422-SP, RNP: 2618908473 na ART 2620240369219;

CONSIDERANDO, o ofício do Engenheiro Agrônomo, Sr. Paulo Cesar Alves Melhado, CPF: 035.XXX.XXX-95 e CREA n° 0601871156-SP, solicitando a alteração dos valores contidos no Decreto nº 015/2023, de 22 de fevereiro de 2023, em favor daqueles citados no laudo acima;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN) para imóveis rurais no município de Catiguá, para o ano de 2024, de acordo com suas características abaixo identificadas:

I - Lavoura Aptidão Boa – **R$ 42.694,13**, por hectare;

II - Lavoura Aptidão Regular – **R$ 38.424,72**, por hectare;

III - Lavoura Aptidão Restrita – **R$ 34.582,25**, por hectare;

IV - Pastagem Plantada – **R$ 32.853,13**, por hectare;

V - Silvicultura ou Pastagem Natural – **R$ 27.925,16**, por hectare;

VI - Preservação da Fauna ou Flora – **R$ 23.736,39**, por hectare.

§ 1º Os valores iniciais foram definidos a partir de cálculo realizado por um conjunto de técnicas, com parâmetros do Instituto Nacional de Colonização e Reforma

Agrária (INCRA), e do Instituto de Economia Agrícola (IEA), o que respalda o trabalho e os valores apresentados.

§ 2º Os Valores da Terra Nua (VTN) refletirá o preço de mercado de terras, apurado em ocorrência do fato gerador, e será considerado auto avaliação da terra nua a preço de mercado conforme a Lei Federal nº 9.393/1996, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de abril de 2024.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 03 de Prorrogação do Termo de Contrato nº 022/2021, parte integrante do Processo de Licitação nº 015/2021 - Convite nº 003/2021; Respaldo legal: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Metapública - Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda. – CNPJ nº 08.098.069/0001-01; Prorrogação da vigência da prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria de gestão pública, em especial, nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria, calendário de obrigações do Tribunal de Contas, emissão de pareceres e orientação para o cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos, buscando maior eficiência da administração, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições previstas no ajuste; Vigência: 12 (doze) meses, a serem contados de 26/04/2024 até 25/04/2025; Valor total: R$ 93.047,88; A classificação dos Recursos Orçamentários será em conformidade com a “Cláusula Quarta” do presente termo. Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 18 de abril de 2024. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal; PUBLIQUE-SE.

.....